



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RESOLUÇÃO Nº 548, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em questão é constituída pela livre adesão de Deputados, com o objetivo de apoiar e contribuir com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da agricultura familiar, tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil com vista à proteção e aos direitos da população rondoniense.

Art. 2º Conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I - apoiar no parlamento e na sociedade, a luta, as iniciativas, causas e proposições em prol da agricultura familiar, dos agricultores rondonienses;
- II - contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com apoio técnico, financeiro, legislativo e com projetos que visem a modernização, evolução, e o aumento da produção dos agricultores rondonienses;
- III - representar a ALE/RO por indicação do Presidente da casa, ou pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do estado de Rondônia, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - promover a integração com as Frentes Parlamentares existentes no Congresso Nacional e em outros Estados da Federação, quando se fizer necessário;

V - sistematizar as ações parlamentares na defesa da Agricultura Familiar, junto a outros Deputados da ALE/RO;

VI - instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho, visando que o executivo estadual venha prestar assistência técnica, financeira e acompanhamentos das atividades agrícolas do Estado de Rondônia; e

VII - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, VicePresidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem definidos e observados.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia, serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 548, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar, no âmbito do estado de Rondônia.  
Parágrafo único. A Frente Parlamentar em questão é constituída pela livre adesão de Deputados, com o objetivo de apoiar e contribuir com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da agricultura familiar, tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil com vista à proteção e aos direitos da população rondoniense.

Art. 2º Conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I - apoiar no parlamento e na sociedade, a luta, as iniciativas, causas e proposições em prol da agricultura familiar, dos agricultores rondonienses;
- II - contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com apoio técnico, financeiro, legislativo e com projetos que visem a modernização, evolução, e o aumento da produção dos agricultores rondonienses;
- III - representar a ALE/RO por indicação do Presidente da casa, ou pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do estado de Rondônia, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;
- IV - promover a integração com as Frentes Parlamentares existentes no Congresso Nacional e em outros Estados da Federação, quando se fizer necessário;
- V - sistematizar as ações parlamentares na defesa da Agricultura Familiar, junto a outros Deputados da ALE/RO;
- VI - instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho, visando que o executivo estadual venha prestar assistência técnica, financeira e acompanhamentos das atividades agrícolas do Estado de Rondônia; e
- VII - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, VicePresidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.  
Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem definidos e observados.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia, serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**